



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
GABINETE

PARECER REFERENCIAL n. 00003/2021/GAB/PFUTFPR/PGF/AGU

NUP: 23064.053745/2021-65

INTERESSADOS: PROPPG DA UTFPR

ASSUNTOS: CONCURSO PÚBLICO / EDITAL

EMENTA: Edital de Inscrição em Curso de Especialização da UTFPR.

1. Por meio da Orientação Normativa/AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU em 26 de maio de 2014, tornou-se possível a emissão, pelas Procuradorias Federais, de manifestação jurídica referencial.

2. Referida Orientação Normativa estabelece dois requisitos para que o documento se torne referencial. O primeiro diz que o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes deve impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos. Já o segundo requisito atenta para o fato de a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir de simples conferência de documento.

3. Diante destas premissas enquadram-se os editais para selecionar candidatos a cursos de especialização da UTFPR. Nos termos do documento SEI 2405643, são 24 (vinte e quatro) cursos de especialização da UTFPR.

4. Inicialmente, cumpre registrar que cabe à Procuradoria Federal a assessoria e orientação jurídica ao Reitor e às demais autoridades constituídas da UTFPR para dar segurança jurídica aos atos por eles praticados.

5. Contudo, o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, pois a prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determina a competência da autoridade administrativa pela prática do ato, bem como sua responsabilidade por ele. Essa orientação encontra-se no enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-Geral da União.

6. “**Edital** é um ato escrito em que são apresentadas determinações, avisos, citações e demais comunicados de ordem oficial. Normalmente, os **editais** são afixados em lugares públicos ou anunciados através da imprensa oficial, geralmente em jornais de grande circulação, para conhecimento geral ou de alguns interessados.” (www.significados.com.br)

7. No presente caso o edital se destina a abertura de vagas para interessados em se matricular nos cursos de especialização oferecidos pela UTFPR.

8. Diante destas premissas passo a análise da minuta (SEI 2405317).

9. É importante que conste de maneira clara o número de vagas ofertadas em cada curso.

10. Os requisitos para inscrição no edital são importantes e devem estar claramente definidos, de modo a não existir qualquer direcionamento.

11. Em relação aos critérios de seleção, estes deverão ser objetivos e constar no corpo do edital, portanto, o item VIII deve ser revisto.

12. Em relação à interposição de recurso, este deve ser interposto e direcionado à autoridade superior àquela que emitiu a decisão recorrida. Assim, correta a indicação constante do item VIII, 4.

13. Em relação aos documentos exigidos para matrícula aplica-se a Lei nº 13.726, de 2018, que dispensa a autenticação de cópias de determinados documentos para o cidadão lidar com órgãos do governo.

14. Sobre a cobrança da taxa pela FUNTEF-PR entendo possível a referida gestão financeira nos termos já consolidados pelo TCU. Entendo que deve ser feito um Contrato entre o aluno e a FUNTEF-PR para que fique clara a responsabilidade quanto ao pagamento por parte do aluno e a gestão por parte da Fundação.

15. Deve constar item sobre o período de validade de cada edital.

16. Em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos deve constar da minuta o local onde será publicado o edital pela UTFPR e não pela FUNTEF-PR (item XIV.5).

17. Considerando a natureza da UTFPR, consta o foro da Justiça Federal como o competente para dirimir questões do edital não solucionadas administrativamente.

18. No mais tem-se que a legislação foi devidamente observada e a minuta possui condições de ser aplicada aos Laboratórios, dentro da especificidade de cada um.

19. Observo que a minuta SEI 2405317 deve constar como anexo ao presente parecer referencial.

CONCLUSÃO

20. Considerando o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência, caso sejam preenchidos todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial, considera-se possível a aplicação da minuta SEI 2405317 aos editais de seleção para os cursos de especialização ofertados pela UTFPR.

21. Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação.

À consideração superior.

Curitiba, 25 de novembro de 2021.

LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORA-GERAL DA UTFPR

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23064053745202165 e da chave de acesso 70592023



Documento assinado eletronicamente por LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A3, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 774493972 e chave de acesso 70592023 no endereço eletrônico <https://supersapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LESLIE DE OLIVEIRA BOCCHINO, com certificado A3. Data e Hora: 25-11-2021 09:48. Número de Série: 8452729869188983757. Emissor: AC SOLUTI Multipla v5.
